

CAPITALISMO E PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

CAPITALISM AND REGIONAL INTEGRATION PROCESSES

Luiz Felipe Brandão Osório *

SUMÁRIO: Introdução. 1 O pós-fordismo no capitalismo mundial. 2 A integração econômica comunitária via União Europeia. 3 Internacionalização dos capitais (blocos econômicos regionais). 4 Internacionalização do Estado. 5 Internacionalização do direito. Conclusões. Referências.

RESUMO: O advento da década de 1990 trouxe ao sistema internacional um cenário de mudanças substanciais, as quais se refletiram fundamentalmente na expansão do direito e das organizações internacionais. Nesse panorama, aprofundaram-se as iniciativas de integração regional, cujo vetor prioritário, o econômico, conheceu um desenvolvimento institucional e normativo inédito. É, no entanto, nos anos 2000, no ápice desse período, que a experiência mais desenvolvida nesses moldes de integração, a União Europeia, entrará em uma espiral de crise sem precedentes. A explicação da contradição entre o aprofundamento formal e o ocaso econômico passará por uma visão materialista das relações internacionais, a qual focará na forma política internacional como elemento nodal para extrapolar a aparência e desnudar os recônditos da essência desse fenômeno social. Por isso, buscar-se-á nas raízes da consolidação do projeto comunitário pós-Maastricht, dentro da nova face do capitalismo, o pós-fordista, a elucidação das fraturas da integração regional em meio ao sistema internacional. É justamente o avanço na arquitetura formal capitalista que gesta a crise das experiências integracionistas mais desenvolvidas, como se comprova na mirada crítica sobre o arranjo comunitário.

Palavras-chave: forma política; integração regional; organizações internacionais; União Europeia.

ABSTRACT: *The advent of the 1990s brought to the international system a scenario of substantial changes, which were fundamentally reflected in the expansion of law and binational organizations. Within this panorama, the regional integration initiatives were intensified, whose priority, the economic vector, was an unprecedented institutional and normative development. It is in the 2000s that the most developed experience in these forms of integration, the European Union will enter an unprecedented crisis spiral. The explanation of the contradiction between the formal deepening and the economic decline will pass through a materialist view of international relations, which will focus on the international political form as a nodal element to extrapolate the appearance and undress the essence of this social phenomenon. Therefore, the roots of the consolidation of the post-Maastricht communitarian project will be sought within the new face of capitalism, the post-Fordist, and the elucidation of fractures of regional integration within the international system. It is precisely the advance in the formal capitalist architecture that causes the crisis of the more developed integrationist experiences, as evidenced in the critical look on the communitarian arrangement.*

Keywords: *political form; regional integration; international organizations; European Union.*

* Professor adjunto de Direito e Relações Internacionais da UFRRJ. Pós-doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Doutor e Mestre em Relações Internacionais pela UFRJ. Autor do livro *Imperialismo, Estado e Relações Internacionais* pela editora Ideias & Letras. Artigo recebido em 08/11/2016 e aceito em 15/02/2017.

Como citar: OSÓRIO, Luiz Felipe Brandão. Capitalismo e integração regional via união europeia. *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, Franca, ano 22, n. 35, p. 13 . jan/jun. Disponível em: < <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/archive> >.

INTRODUÇÃO

A trajetória comunitária desenvolveu-se em um processo de avanços e retrocessos, marcado pela dialética entre autonomia e subordinação, inserida dentro das contradições que cercam o sistema mundial de Estados. Essa caminhada, constituída primordialmente por iniciativas de cooperação no campo econômico-monetário, sofreu uma guinada com a entrada em vigor do Tratado de Maastricht¹. Em meio à crise da década de 1980 e às mudanças sistêmicas do início de 1990, a integração europeia foi relançada pela via da opção pelo aprofundamento da cooperação econômica, acompanhada por todo um arcabouço institucional correspondente, amarrando na forma política de uma organização internacional os sustentáculos do novo arranjo econômico.

Nesse arcabouço, unificaram-se as iniciativas multilaterais em diversas áreas sob um mesmo comando político, além de finalmente viabilizar-se a consolidação do mercado comum. Diferentemente do que se apregou nos estudos de integração regional, o incremento institucional não trouxe o êxito esperado. Menos de vinte anos após o início do funcionamento desta organização internacional, em meio à primeira crise substancial originada no seio hegemônico, seu corpo institucional explicitou as fraturas inerentes. Não apenas os órgãos políticos, mas também seu vetor mais desenvolvido, o econômico, expõem as contradições que cercam todo o projeto, cujas raízes remontam às bases do regionalismo do pós-Segunda Guerra. A crise enfrentada pelos europeus vai muito além de seus aspectos meramente estatísticos e ilustra uma proporção maior da problemática que afeta toda sua institucionalidade concretizada em Maastricht e incrementada posteriormente, afetando os rumos das populações e países envolvidos.

O alcance desse estágio formalmente avançado levou a União Europeia à condição muito peculiar enquanto fenômeno das relações internacionais, o que despertou tanto entusiasmo quanto ceticismo dos analistas. De topo dos sonhos do mundo no século XX, como ironizou Fiori (2008) a abordagem das teorias liberais, até o objeto impossível e

¹ Após um longo período sem acordos formais relevantes entre os países, o ímpeto comunitário, ante o novo contexto internacional, foi reformulado, mediante a formalização do Ato Único Europeu e a guinada materializada no Tratado de Maastricht, elaborado em 7 de fevereiro de 1992, entrando em vigor em 1º de novembro de 1993. Para mais ver Trein (2008).

inominável, que quanto mais se avança o processo de integração, mais difícil fica de entender e de escrever sobre a Europa, como sintetizou Anderson (2012). Entender a União Europeia é, por conseguinte, desvendar os fios recônditos que tecem a essência das relações internacionais.

Essa condição nuclear torna ainda mais instigante a sua pesquisa. Remonta à imprescindibilidade da compreensão do Estado no capitalismo. Mediante uma visão sistemática e crítica, amalgamada no plano da realidade concreta da totalidade social, lastreada no materialismo histórico e na crítica à economia política feita por Marx, bem como em suas interpretações decorrentes, é que será possível desfazer entusiasmos e ilusões, para assim se chegar ao real caráter do fenômeno social. Nesse périplo, é nodal seguir a tendência da contemporaneidade no estudo das Relações Internacionais e retornar à ênfase às teorias do Estado. Nesse momento, mais uma vez, as trajetórias do objeto e do campo científico se coincidem e se complementam. Se a União Europeia foi o modelo das teorias que alheiam o Estado da análise, agora, ao contrário, é pela teorização do Estado e da forma política no capitalismo é que se irão desatar os nós que a cercam.

Como um fenômeno social próprio das transformações das relações capitalistas no mundo, ele não pode ser discutido isoladamente. Qualquer consideração que se pretenda esclarecedora não deve se limitar a analisar apenas os desdobramentos no continente europeu ou nos países axiais dessa constelação. Uma leitura plena da integração econômica comunitária que veio a se consolidar na organização internacional União Europeia demanda sua inserção no sistema capitalista de Estados. O alargamento desse foco não se limita apenas ao prisma empírico, relacionando fatos e dados que comprovam a proximidade da relação, mas, sobretudo, requer a compreensão teórica acerca do papel do Estado e das transmutações do capitalismo nas relações internacionais. Com fulcro nesses dois pilares, é palatável erigir o construto teórico que joga luzes sobre as sombras de um instituto tão controverso quanto a União Europeia.

A proposta deste texto é, portanto, por meio da chave da forma política no capitalismo (franqueada pela teoria materialista do Estado)² explicar a trajetória da integração econômica regional via União Europeia, com ênfase no momento atual, fase pós-fordista do capitalismo.

Após todo um movimento de contestação e de efervescência teórica e política da década de 1970, a discussão sobre o Estado foi tonificada.

² Cf. Agliettà, 2013; Altvater, 2013; Boyer, 1990; Hirsch e Roth, 1986; Hirsch, 1991; 1995; 2010; Jessop, 2012; Mascaro, 2013; Poulantzas, 1975; Wissel, 2015.

Em meio às desilusões do modelo de bem-estar social (um dos pilares do regionalismo europeu)³ e a incapacidade das concepções existentes para explicar o Estado naquela fase do capitalismo mundial, emergiram visões e interpretações radicais e revolucionárias na compreensão do tema, fornecendo alternativas teóricas e políticas para o momento vigente e para o horizonte de transformação. A União Europeia é fruto direto desse embate.

A cooperação econômica impulsionada na década de 1980 e concretizada na década de 1990 foi relançada com raízes mais sólidas, sob um comando político unificado, mediante a construção gradativa e convergente de compromissos conjuntos, na direção da transferência de competências soberanas monetárias para um organismo regional, cuja dinâmica seria respaldada por todo um arcabouço político correspondente. A arquitetura sustentou as modificações no mercado comum e alicerçou a criação de uma moeda única na modulação de uma institucionalidade que viabilizasse a condução política comunitária. No que concerne à inter-relação citada, é imperioso sintetizá-la na baliza norteadora deste artigo: a forma política (organização internacional). É na estrutura formal que se identifica a economia política que conduziu a inflexão da integração e se materializou na institucionalidade comunitária.

A questão que motiva esta pesquisa é justamente a compreensão da posição tão particular ocupada pela União Europeia nas ciências sociais como um todo, uma vez que tanto na literatura especializada do direito, quanto da Ciência Política e das Relações Internacionais essa iniciativa de integração regional reluz como modelo a ser seguido, tendo sempre enfatizadas suas qualidades. Toma-se como dado, sem maiores contestações, o experimento europeu como o farol que guia a navegação de outros continentes ou de outras iniciativas integracionistas. Muito além da aparência de modernidade, é preciso adentrar na essência recôndita desse fenômeno social da esfera internacional. O método é norteado pela teoria materialista do Estado, capitaneada por Hirsch, a qual irá dissipar as brumas que envolvem o processo europeu, revelando seu real caráter. Logo, o objetivo aqui é captar a forma política deste construto por meio de sua contextualização no sistema capitalista de Estado, e na sua decorrente historicidade, para anelar os movimentos de internacionalização do Estado e do direito à pujança e apogeu das organizações internacionais de integração regional, como a europeia.

³ Cf. Osorio, 2015.

Desse modo, os fios que costuram a argumentação serão tecidos a partir de seções, cuja primeira tratará da breve contextualização do período pós-fordista no capitalismo mundial, situando o marco temporal do texto e erigindo as bases teóricas que o sustentam; na segunda, será debatida especificamente a integração econômica via União Europeia, ressaltando particularidades do projeto inserido no sistema capitalista de Estados; posteriormente, em um terceiro momento, haverá a dissecação da transformação mais recente que embasa o caráter peculiar da iniciativa comunitária, a discussão do fenômeno da internacionalização dos capitais, que nos processos de integração regional reverberou como blocos econômicos regionais; no esteio das mudanças, necessariamente há que se perpassar o viés da internacionalização do Estado, no quarto tópico; e no quinto, e derradeiro, a internacionalização do direito será abordada, completando a visão ampla e plena da integração regional dentro do capitalismo, ou seja, investigando seus alicerces, Estado e direito; por fim, à guisa de conclusão, serão franqueadas apontamentos que enceram o périplo pela forma política e integração regional sob a verve da União Europeia.

1 O PÓS-FORDISMO NO CAPITALISMO MUNDIAL

A nova organização social que emergia, rompendo com os parâmetros fordistas, pode ser cunhada como pós-fordista, por constituir um momento de reação, de desfazimento da correlação de outrora. Aqui, diferentemente do que ocorreu no período anterior, não há uma denominação específica ligada ao modo de organização da produção. Em verdade, a alcunha advém da negação das premissas dadas que foi a saída à crise do fordismo. Logo, o pós-fordismo é uma desconstrução e, simultaneamente, reconstrução dos parâmetros capitalistas. Apesar dos efeitos críticos terem sido sentidos desde, pelo menos, a década de 1970, é a partir do final da Guerra Fria, na aurora da década de 1990, com a dissolução das experiências socialistas no Leste Europeu, que o ciclo pós-fordista se sedimenta. Isso porque esse período marca a consolidação e difusão pelo mundo do novo regime de acumulação e do respectivo modo de regulação que tecerão a nova face do padrão de desenvolvimento capitalismo.

Como modelo reativo, as características embasam-se na superação das peculiaridades fordistas (HIRSCH e ROTH, 1986). O taylorismo da organização do trabalho sucumbe ao toyotismo na produção, ou seja, a racionalização do uso da força de trabalho, o crescimento da

automação e da desconcentração industrial. As transformações no regime de acumulação vão nesse sentido. Pode-se cravar que, fundamentalmente, houve um deslocamento do eixo central que antes gravitava em torno do mercado interno e, agora, passa a conectar-se ao mercado internacional (AGLIETTA, 2013). Leia-se: defesa da liberalização das regras e abertura das economias para o livre trânsito dos capitais, expandindo o sua esfera de valorização por sobre e além dos territórios nacionais. Pressionando por essa dinâmica, vêm as novas tecnologias (como transportes, comunicação, biotecnologia e genética), que alteram significativamente a relação entre tempo e espaço, por exemplo. Na esteira desse processo, quebra-se a relação entre crescimento e aumento do consumo, levando à estagnação ou ao retrocesso da renda real. O descolamento desses mecanismos permite que a valorização dos capitais seja menos dependente das questões de renda salarial, o que impacta fulminantemente nas relações trabalhistas. A precarização (via terceirização, privatização e outras formas de flexibilização) e a informalidade da relação trabalhista e salarial caracterizam-se como as tendências atuais. Ao lado do enfraquecimento do trabalho, caminham a intensificação da financeirização das relações econômicas em meio à desregulação dos mercados e a liberalização dos fluxos de mercadorias e de capitais, acirrando a concorrência oligopolista.

Nessa toada, a lição fundamental é saber livrar-se da armadilha da globalização. Não é ela que marca o novo regime de acumulação. O capital, em sua essência, é internacional, é inexoravelmente expansivo, global. O diferencial desse momento é a verve se que manifestou da internacionalização da produção. Por meio da liberalização dos fluxos comerciais, do fim das amarras financeiras, da livre circulação dos capitais e da introdução de novas tecnologias de comunicação e transporte criou-se uma rede ampla e flexível de possibilidades de valorização do valor, mais independentes das demandas do trabalho. O capitalismo é essencialmente, portanto, desde sempre, globalizado, no sentido de pressionar pela internacionalização da produção⁴. O que diferencia o padrão pós-fordista de desenvolvimento são as condições estruturais dadas, de acumulação e regulação (BOYER, 1990).

O que acompanha o deslocamento do eixo de acumulação do mercado interno nacional para o espaço internacional quase sem restrições é o neoliberalismo, enquanto modo de regulação. Falar em liberalização e desregulação não significa dizer que não haja mediação política estatal,

⁴ Kurz (2003) apresenta sua visão acerca da mudança de paradigma, ressaltando características estruturais específicas.

mas cabe entender o redirecionamento empreitado. O rearranjo impactou diretamente na atuação política estatal, carreando o desfazimento do amálgama político-ideológico que havia mantido a coesão da sociedade fordista. O Estado de segurança (*Sicherheitsstaat*), caracterizado pela burocratização, regulamentação, controle e normatização, foi substituído pelo Estado concorrencial (*Wettbewerbsstaat*), fomentador da competição e do livre mercado (HIRSCH, 1995). O modelo de bem-estar social (*welfare*) passou à desregulamentação e à precarização das condições de vida, gerando o estado de guerra econômica do livre mercado (*warfare*). A flexibilização das regras alterou relação entre as empresas e os Estados nacionais, a qual se reconfigura em moldes bem menos protetivos. A mitigação da intervenção nacional-estatal nas relações de produção deixou as políticas sociais e econômicas mais vulneráveis às oscilações internacionais. A postura dos governos se tornou muito mais defensiva aos efeitos do mercado do que propositiva, cabendo aos contrários apenas resistir e sem a capacidade de realizar substanciais transformações. Nesse sentido, pode-se dizer que o neoliberalismo conferiu os tons da regulação.

Diferentemente do conhecimento vulgar difundido aos quatro cantos do globo, o neoliberalismo não significa a retirada do Estado dos campos de intervenção. Criou-se uma falaciosa e ilusória oposição entre Estado e mercado que é plenamente incompatível com a dinâmica do capitalismo. O capitalismo tem no Estado a mola central de sua engrenagem. Em verdade, o que ocorre é o redirecionamento do aparato estatal para outras prioridades e áreas de atuação. Neoliberalismo não é a política do capital contra o Estado, mas a política dos capitais passando necessariamente pelo Estado. “O neoliberalismo não é a abolição da forma política estatal, mas, antes, a sua exponenciação. A mercadoria atinge, no modelo de desenvolvimento pós-fordista, instâncias maiores que aquelas nas quais atuava no modelo fordista” (MASCARO, 2013, p. 124).

Em outras palavras, é o Estado é um vetor privilegiado e fomentador dessas transformações. “O pós-fordismo não é a reprodução econômica capitalista pelas costas dos Estados nacionais, mas, sim, um específico arranjo do capital permeado necessariamente pela forma política estatal” (MASCARO, 2013, p. 125). Pela intervenção ou, mesmo, pela omissão o conflito distributivo e as desigualdades sociais acirraram-se. A repressão às políticas e às culturas discordantes do processo neoliberalizante elevaram-se. Os sistemas de seguridade social foram reduzidos e/ou privatizados. O consumismo voltou-se para as novas tecnologias recém-chegadas e

produtos descartáveis. Aumentaram a xenofobia e o controle político da imigração⁵. As lutas sociais e os movimentos coletivos foram esvaziados (HIRSCH, 1991). Os valores estritamente político-econômicos passaram a dividir espaços, quando não ser sobrepostos, com novas bandeiras, como as do meio ambiente e as pautas culturais, como o feminismo, o racismo e os movimentos de gênero, alargando o espectro das pautas da esquerda. O novo cenário canalizou as insatisfações em torno de um consenso para a ampla modificação de paradigmas. Partidos de orientação monetarista capitalizaram os fracassos das reformas socialdemocratas e chegaram ao poder com o generoso suporte das grandes firmas privadas. A esquerda partidária, por sua vez, quedou-se imobilizada e sem referências ideológicas, a não ser o vislumbre da gerência capitalismo como alternativa única.

As tendências aludidas conformaram em maior ou menor medida um arco mundial que atravessa os países capitalistas, cimentando certas condições sociais objetivas. O que influencia decisivamente as relações internacionais. Se quanto aos capitais, a intervenção estatal é demonizada, a presença do Estado faz-se perceptível quando se trata do controle do mercado de trabalho. A atuação estatal voltada à limitar a circulação da força de trabalho detém um poder altamente funcional à potencialização da exploração capitalista, uma vez que mantém e reproduz as diferentes condições de renda e de vida no mercado mundial, abrindo fronteiras de valorização dos capitais.

O que não se enquadra na globalização, em vasta dimensão, são os mercados de trabalho. As fronteiras nacional-estatais limitam ainda mais a livre circulação da força de trabalho, o que corresponderia àquela gozada pelo capital. Eles atuam paralelamente, mais ou menos como movimentos migratórios legais que contribuem para a transformação das relações salariais e trabalhistas. Isso significa que uma função decisiva da organização nacional-estatal continua sendo a manutenção de diferentes condições de renda e de vida no mercado mundial. (HIRSCH, 2010, p. 183).

A dinâmica restritiva à força de trabalho e liberalizante dos capitais reconfigura a concorrência, afetando a regulação do sistema internacional. Regras e instituições foram reformuladas e/ou expandidas em uma nova teia de poder mundial que tinha na tríade metropolitana (Estados Unidos,

⁵ Dinâmica facilmente verificável na recente crise migratória nas bordas europeias, as quais ganharam mais destaque, mas que são recorrentes e permanentes por toda a periferia do capitalismo.

Japão e Europa Ocidental), com ascendência estadunidense, o eixo central, cuja inter-relação é complexa, de cooperação e conflito⁶. Pela periferia vige ainda a relação de dominação e dependência, sem as garantias do equilíbrio de outrora. O arranjo bipolar foi fundamental para a organização capitalista fordista. Com hierarquizações e divisões distintas, as relações de poder passam a ocorrer em um ambiente instável e ainda mais violento na periferia, na medida em que é o núcleo metropolitano que delibera acerca do uso da força no cenário internacional, o qual é direcionado para as áreas marginais⁷.

Assim, os conflitos interimperialistas de eras passadas já não se deflagraram, como desde o pós-Segunda Guerra, tendo em vista a concentração da violência militar em uma superpotência. Contra ela e sem nela mais nenhuma guerra convencional é travada. Mesmo porque os conflitos militares são sempre usados e causados pelos Estados Unidos para consolidar o seu domínio de base militar ante as potências concorrentes. O uso da violência é, a partir de então, via incursão policial das grandes potências (como nos casos autorizados pelo Conselho de Segurança ou mesmo aqueles à sua revelia)⁸ ou por ações violentas (ou terroristas) difusas, esparsas e locais, que, em alguns lugares, meio à ultrajante miséria e desespero, forçadamente canalizaram as demandas dos movimentos de libertação nacional, que perderam fôlego com as descolonizações formais e a realidade estrutural do neoliberalismo.

O que se viu mundialmente foi a enorme pressão das metrópoles, notadamente dos Estados Unidos, para a liberalização do comércio mundial e da abertura de novas regiões para inversões financeiras. Com chancela e patrocínio direto dos Estados Unidos, a ofensiva neoliberal pelo globo minou diretamente a concorrência (BLOCK, 1989). Acompanhar a reestruturação dos novéis processos econômicos e técnicos que se apresentam tornava-se cada vez mais custoso. O capital internacional encontrou nos Estados Unidos um importante ponto de apoio e de referência estratégica. Logo, a retomada da hegemonia estadunidense significou a restauração da lucratividade do capital na cena mundial. Com a derrocada do bloco soviético, os norte-americanos reposicionaram-se enquanto

⁶ Poulantzas (1975) explicita um panorama interessante das relações intermetropolitanas, pouco explorado na literatura especializada.

⁷ Uma pesquisa empírica focada no histórico de intervenções militares e de missões de paz do Conselho de Segurança da ONU já é suficiente para comprovar essa afirmação. Sem falar nas incursões militares ilegais e unilaterais perpetradas ao longo dos tempos.

⁸ Os casos mais emblemáticos e recentes que ocorreram ao arripio das regras internacionais remetem ao Iraque, em 2003, e na Síria, dez anos depois.

a superpotência inquestionável. É nesse panorama que as empresas multinacionais tornam-se atores fundamentais e que o setor exportador reacende como mola propulsora da economia.

Dessa forma, as transmutações na faceta do capitalismo não foram frutos de um processo fundado na lei natural do capital ou em alguma lógica geral ou direcionada. Contou determinadamente com a atuação dos capitais e dos Estados, e das classes e lutas sociais, para sua mudança de patamar. O novo cenário engendra um horizonte de transformações que atinge o âmago da integração comunitária. Nessa empreitada, a reformulação significou uma correção de rumos, conforme as condicionantes do pós-fordismo, que levou a experiência europeia a uma condição inédita, erigindo-a ao núcleo dos debates das ciências sociais. Com a internacionalização das relações de produção em um regime de acumulação sem restrições fronteiriças, o modo de regulação corresponde, não nacional-estatal, mas também internacionalizado, constituiu polêmica inovação, que para sua compreensão merece ser substancialmente aclarada.

2 A INTEGRAÇÃO ECONÔMICA COMUNITÁRIA VIA UNIÃO EUROPEIA

Especificamente, em relação à integração econômica comunitária, a ascensão do pós-fordismo condicionou indiscutivelmente os novos e inéditos contornos que lhe foram conferidos. É com fulcro no emergente padrão de desenvolvimento do capitalismo que há a unificação das diversas iniciativas em torno de um comando político único e de um direito próprio, solidificando o bloco econômico. Assim, após a inflexão europeia às mudanças internacionais, concretizou-se finalmente o plano original do mercado comum, e o extrapolando, ou seja, estreitando ainda mais a cooperação rumo ao mercado único, mediante uma moeda compartilhada. O processo de integração no continente parecia ter atingido o ápice das teorizações liberais (JESSOP, 2013).

O contexto da década de 1990 foi propício às transformações. Em meio às incertezas sobre a nova ordem mundial, marcada pela queda do muro de Berlim, e a conseqüente reunificação da Alemanha, e a dissolução da União Soviética e do bloco socialista no Leste Europeu, o triunfalismo estadunidense pautou o tom da cena internacional. O apego às diretrizes fordistas arrefeceu-se junto com as experiências socialistas, e o pós-fordismo trouxe os ventos da modernidade, traduzidos pela

terceira via na Europa Ocidental. Para as esquerdas foi um golpe difícil de assimilar. Ante o avanço neoliberal, a postura foi defensiva, de resistência, sem proposições alternativas, por segmentos relevantes, e pela adesão ao discurso modernizante, por outra parte. Não tardou a contaminação da ofensiva ideológica neoliberal pelos centros acadêmicos de pensamento e pelos partidos políticos. A euforia com a modernidade neoliberal impregnou não apenas os setores conservadores e liberais, mas também afetou, por outros prismas, parcelas da esquerda política e teórica.

Mediante um discurso referendado por reinterpretções vulgares dos clássicos do liberalismo, encetou-se um combate ferrenho das teorias do Estado com a emergência de concepções teóricas na direção adversa, de enfraquecimento e de demonização do aparato estatal e da política. O alinhamento das bandeiras abstratas (como unificação dos povos, fim das fronteiras, fomento à cooperação, paz mundial, encurtamento das distâncias e homogeneização de valores universais) com a pressão dos setores financistas para modernização das economias nacionais via abertura ao livre fluxo de capitais foi imediato. Nesse sentido, a reação europeia a mais um momento crítico no ambiente internacional foi mais uma vez a opção pela cooperação monetária e o fomento de um espaço de liberdades econômicas, que, agora, se dariam com uma profundidade muito maior (ALTVATER, 2013).

Diferentemente da União Europeia de Pagamentos, da Serpente Monetária e do Sistema Monetário Europeu de interregnos pretéritos, houve uma inflexão determinante nos rumos do processo integracionista. Toda a proposta de estreitamento dos laços econômicos, prevista nos primórdios das declarações de unidade, recebeu um suporte político e jurídico substancial e inovador, o qual significou um divisor de águas nas leituras dos fenômenos internacionais. A União Monetária e Econômica carregava não apenas a introdução de uma moeda única, como ratificava o mercado comum, e trazia uma garantia institucional robusta de seu cumprimento e desenvolvimento. Nesse diapasão, o Tratado de Maastricht adquiriu uma conotação ímpar.

Afastado o perigo de contaminação da influência soviética e restabelecido o poderio das burguesias europeias, a conotação geopolítica também diferia da conjuntura do pós-Segunda Guerra Mundial. O estreitamento dos laços não foi, contudo, um processo consensual, mas cercado de muitas discussões e de barganha política. Isto porque os interesses geopolíticos dos países centrais, França, Alemanha e Inglaterra

mostravam-se divergentes. Cada qual tentando impor aos outros ao máximo seu projeto regional de poder. A opção pela sedimentação da cooperação regional ocorreu em torno das preocupações que as burguesias de França e Inglaterra ainda guardavam quanto ao incremento territorial obtido pela Alemanha, o qual concedeu ao país, agora reunificado, uma posição fortalecida em relação àquela desfrutada durante a Guerra Fria (SOUSA, 2014). Desse modo, a vinculação legal da política econômica alemã a uma estrutura mais ampla, regionalizada, foi cogitada como uma maneira de aplacar as desconfianças, o que, por sua vez, certificou definitivamente a posição alemã como locomotiva das economias continentais. Optando pela ausência de regulação estatal, a Inglaterra assinou o Tratado de Maastricht, escusando-se, porém, de participar da área econômica comum⁹. A questão da não regulação e não supervisão dos mercados financeiros a afastou da Alemanha, que, apesar da defesa de políticas anti-inflacionárias, não renunciava à ideia de liberalismo regulado ou ordoliberalismo. Como consequência, os germânicos aproximaram-se da proposta das elites francesas, referendada pela tutela hegemônica, que via na adesão alemã à moeda uma forma de controlar o ímpeto imperialista de uma Alemanha fortalecida e unificada. A União Econômica e Monetária era atrativa aos franceses por duas razões:

A União Econômica e Monetária era atrativa às elites francesas por duas razões. A primeira por fortalecer a Comunidade Europeia enquanto bloco econômico, o que garantia uma maior independência perante os Estados Unidos. O mesmo objetivo estava por trás dos esforços franceses, que encontravam forte oposição de Washington e Londres, para encorajar a Alemanha, particularmente, e a Comunidade, em geral, para engajarem-se em uma cooperação militar para além da OTAN, altamente influenciada pelos Estados Unidos. O segundo deve-se ao fato de que a União Monetária Econômica poderia reverter o incremento de poder adquirido pela Alemanha após a reunificação e o fim da Guerra Fria. O Banco Central Europeu, criado pelo Tratado de Maastricht, poderia, ao contrário do *Bundesbank*, estar subordinado aos órgãos comunitários, nos quais a França exercia grande influência (CALLINICOS, 1997, p. 9, tradução nossa).

⁹ A postura britânica no concerto europeu da integração foi historicamente reticente e desidiosa, tendo, por exemplo, assinado o Tratado de Maastricht, mas não tendo aderido à moeda única. Em função disso, há um descolamento maior com a economia britânica em relação aos rumos do continente, capitaneados pela potência germânica. Para mais ver Block (1989) e Jessop (2013)

As disputas de poder no seio da construção desta área econômica comum impuseram-lhe uma configuração peculiar, repleta de fissuras e de contradições. Os alemães moldaram o sistema econômico da maneira desejada, ou seja, mediante o controle do Banco Central Europeu. Os franceses ambicionavam controlar a condução política, moldada por órgãos assimétricos. Enquanto que os ingleses adotaram a desídia e o ceticismo, colocando-se à margem do aprofundamento monetário. Portanto, a moeda única, pensada desde os Tratados de Roma, foi materializada em um contexto de disputas e divergências (WISSEL, 2015).

É desse momento de transformações estruturais no padrão de desenvolvimento do capitalismo no sistema de Estados, e de suas reverberações, e dos rearranjos conjunturais no continente europeu em meio às lutas e correlação de forças e classes sociais, que o fenômeno integracionista precisa ser compreendido. O deslocamento do mercado interno para o internacional e a conseqüente intensificação da internacionalização das relações de produção (chamada inadequadamente de globalização), como alicerces do regime de acumulação, e o respectivo modo de regulação, calcado no neoliberalismo, dínamos do pós-fordismo, articulam três fatores decisivos na explicação e na caracterização da novel configuração da integração econômica comunitária via União Europeia. A organização internacional atua como: a) bloco econômico, o que a diferencia do modelo de integração regional praticado até a década de 1990; b) a instituição internacional é anelada a uma estrutura orgânica própria, expandindo sua teia pela aquisição de competências soberanas transferidas pelos Estados (internacionalização do Estado); c) esse organismo formula seu próprio regramento, legislando por sobre e, muitas vezes, impondo-se aos ordenamentos nacionais (internacionalização do direito).

3 INTERNACIONALIZAÇÃO DOS CAPITAIS (BLOCOS ECONÔMICOS REGIONAIS)

A década de 1990 marcou a emergência de um novo cenário no tocante aos processos de integração econômica regional. Se no fordismo, a criação de mercados regionais, paralelos às economias nacionais, embutia não apenas o fomento dos capitais, mas almejava uma tentativa de convergência estrutural via políticas regionais voltadas à produção e ao crescimento, no pós-fordismo, o escopo da integração ficou restrito à predominância das liberdades econômicas, deixando as preocupações

sociais ao sabor das alocações (oscilações) de recursos pelo livre mercado. O processo integracionista europeu, desde seu início, pelo pioneirismo e inovação de sua proposta, e, principalmente, pela posição central no centro de acumulação capitalista, exerceu influência sobre fenômenos análogos que pipocaram pela periferia do globo¹⁰. Assim como ditou o ritmo das iniciativas no âmbito do fordismo, a guinada na experiência europeia no pós-fordismo também impactou os rumos da integração regional no mundo.

Nesse diapasão, a integração econômica adquiriu uma nova conotação. A alcunha bloco econômico é um termo carregado de significado. O conceito emerge como a ilustração da nova alvorada, diferenciando dos fenômenos pretéritos, quer de organizações internacionais tradicionais, quer de áreas de livre comércio ou iniciativas integracionistas. Se desde os primórdios, a economia política liberal conduzira o regionalismo econômico, a partir de Maastricht o panorama de fomento das liberdades econômicas foi potencializado. Seguindo a intensificação da internacionalização dos capitais, as iniciativas regionais reconfiguraram-se, quando não foram recriadas¹¹, balizadas pela lógica de fomento da concorrência no âmbito internacional. Os processos integracionistas tiveram recebido uma nova alcunha, adaptada aos desígnios do momento: blocos econômicos. A etimologia dos léxicos é bem significativa. A promoção de espaços mais uniformizados, coesos e bem definidos, de laços mais estreitos e sólidos, cujo vetor é o econômico, podendo assim resistir e sobreviver em meio à concorrência internacional. A política dos Estados nacionais não pode atrapalhar essa engrenagem técnica voltada a impor-se na competição no mercado internacional. Na tendência à oligopolização da concorrência, uma economia nacional que não se basta isoladamente deve aliar-se a outras e buscar a inserção regionalizada e, portanto, mais competitiva no mercado. A dinâmica concorrencial é mais restrita a algumas unidades e ainda mais acirrada (WISSEL, 2015).

Essa tendência impulsionada pelo pós-fordismo coaduna-se e, ao mesmo tempo, catapulta a internacionalização dos capitais. Nessa dinâmica, os blocos econômicos regionais adquirem um significado específico, próprio do contexto do pós-Guerra Fria. O que, por sua vez, altera determinantemente os rumos da integração econômica regional no

¹⁰ Exemplos dessa tendência não faltam por América, África e Ásia, cada qual com uma gama de iniciativas de áreas de livre comércio ou de acordos econômicos mais estreitos.

¹¹ Como ocorrera no caso sul-americano do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), iniciativa que se insere na lógica da integração econômica regional pós-fordista, criado em 1991.

sistema de Estados. Fulcral ressaltar aqui que a internacionalização dos capitais não ocorre em meio à falaciosa oposição entre Estado e mercado. Os Estados são vetores privilegiados da internacionalização dos capitais, a qual acontece por meio e contra as políticas estatais. Os Estados e seu sistema não desaparecem, mas têm sua faceta alterada no capitalismo pós-fordista, impactando nos moldes da integração econômica regional.

O sistema de Estados não desaparece com esse desenvolvimento, mas sofre uma transformação fundamental. A tendência para a regionalização da economia mundial e para a constituição de blocos econômicos em concorrência é um momento impulsionador da internacionalização do capital. Eles obrigam as grandes empresas a fazerem-se presentes em diferentes espaços econômicos de forma simultânea e a dividir de forma correspondente seus investimentos (HIRSCH, 2010, p. 182- 183).

A delimitação de espaços de liberdades econômicas atraem os capitais e fomentam sua valorização. O fortalecimento do mercado comum regional é uma forma de assentir com esta dinâmica e a agudizar a competição. A cooperação interestatal torna-se interessante, visto que permite uma aliança dos capitais nacionais e internacionais que transcende a polarização de classes dentro do território nacional. Por meio de blocos econômicos vantagens concorrenciais comuns são garantidas no mercado mundial. Nesse seio, o projeto comunitário renova-se. A União Europeia ganha posição destacada por ter atingido uma condição formalmente avançada nesta coalizão de capitais acima da luta de classes, com referenciais políticos e jurídicos comuns. Assim, os capitais atravessam menos obstáculos ao seu processo de valorização.

As articulações entre Estados devem ser pensadas como necessidades de reprodução interna do capital e também como imperativos de sua reprodução internacional [...]. Ao mesmo tempo, a circulação de capitais e de pessoas entre unidades políticas distintas necessita do aparato de referenciais diplomáticos comuns. Mas, além disso, a constituição dos blocos, de mercados comuns, de instituições multilaterais e internacionais permita que haja melhores condições para a concorrência entre Estados e também para que o capital encontre menos obstáculos ao seu processo de valorização (MASCARO, 2013, p. 97).

A expressão bloco econômico acabou designando um espectro mais amplo, notadamente toda organização internacional cujo objetivo prioritário era a persecução de fins econômicos, como a constituição de um mercado comum. Esse arranjo, como se verifica neste estudo, foi fruto de um contexto muito específico, o do capitalismo pós-fordista, que moldou o sistema de Estados e conseqüentemente a fase atual de desenvolvimento das organizações internacionais (pós-Guerra Fria). Nesse diapasão, a União Europeia, como materialização da consolidação da integração econômica regional, foi o exemplo mais notório dessa nova onda, visto que concretizou o mercado comum, e foi além, inovando com o mercado único. Por isso, tornou-se modelo a ser seguido por outras iniciativas (fora do centro de acumulação capitalista) pelo mundo. Antes de assumir como um fator incontornável é preciso compreender o que é o mercado comum europeu e quais são seus desdobramentos dentro desse movimento de internacionalização dos capitais.

Em virtude dessa dinâmica, não é fortuito o alicerçar do futuro da Europa em um organismo internacional, fora e acima das disputas nacionais, como veio a ser a União Europeia em sua reação às novas configurações do capitalismo. Assim, o processo de integração regional ganhou robustez e fincou sua âncora na forma política internacional, sintetizada em uma organização internacional, como se materializou a junção das iniciativas comunitárias. Portanto, a compreensão do que se tornou o projeto comunitário atrela-se aos movimentos de intensificação da internacionalização das relações de produção e sua respectiva regulação, que impulsiona a articulação entre a internacionalização do Estado e do direito dentro do espectro pós-fordista do capitalismo mundial.

4 INTERNACIONALIZAÇÃO DO ESTADO

A internacionalização dos capitais, mas, notadamente, das relações de produção, transformou as práticas materiais concretas, no sentido de empurrar para o mercado internacional o regime de acumulação e seu respectivo modo de regulação. Essa guinada afetou decisivamente a forma política estatal e, conseqüentemente, o sistema de Estados. O Estado fordista cedeu terreno para um modelo estatal altamente voltado ao fomento dos capitais e da decorrente concorrência internacional. A desregulamentação e privatização de áreas alvos de intervenção pública limitou demasiadamente a margem de ação estatal materializada por

políticas sociais (ALTVATER, 2013). Houve, portanto, um rearranjo das relações de classes via redirecionamento estatal para outras prioridades que não as demandas socioeconômicas.

Em outras palavras, a internacionalização do Estado faz parte de um movimento de guinada da atuação estatal para o fomento dos capitais, para a tutela de vantagens concorrenciais e para a relação com o mercado internacional, omitindo-se ou delegando competências sociais para o setor privado ou para o âmbito internacional, como na transferência de prerrogativas soberanas para as organizações internacionais (ou na celebração de tratados internacionais sobre temas específicos). O que importa denunciar é que a internacionalização do Estado é um fenômeno que elevam a fragmentação social, visto que a capacidade de decisão das políticas socioeconômicas é cardinalmente afetada (WISSEL, 2015).

Nessa toada, o Estado competitivo internacional do pós-fordismo encontra-se subalterno às oscilações dos mercados de capital e financeiro internacionais. Assim, o aparato estatal fica vulnerável às pressões pela criação de espaços para o fomento do processo de valorização dos capitais. Com a capacidade de intervenção socioeconômica limitada, a mediação do Estado em favor do trabalho torna-se débil, e o tecido social nacional é esgarçado. Por esse viés a própria noção espacial de nação é colocada em xeque. Em um contexto de elevação das disparidades sociais, aumentam-se os movimentos migratórios, o que impacta na correlação de forças e classes dos países, ruminando simultaneamente sentimentos xenófobos. Nessa toada, quando não demonizada, a política é privatizada, impondo-se a figura do empresário bem-sucedido como exemplo de político moderno, o que apenas reverbera a despolitização do cotidiano¹². Os Estados compensam a redução de sua margem de ação mediante a celebração de compromissos internacionais, como as alianças regionais, para tentar escapar das crises do mercado e para alcançarem posições mais vantajosas na concorrência internacional. Destarte, expandem-se consideravelmente o número de organizações e de acordos internacionais, que vão regular os mais variados assuntos e vão atuar em múltiplas áreas, conferindo ao direito internacional a crescente relevância que goza hodiernamente.

¹² Internacionalmente a privatização da política também é verificável quando entram novos atores não estatais nos processos de negociação e de decisão, cada vez mais horizontalizados. A participação de múltiplos atores, notadamente privados, como as Organizações Não Governamentais (ONGs), criam um cenário distinto, que privilegia a governança global em detrimento dos acordos entre governos nacionais.

Em suma, a remodelagem estatal é empreendida no sentido de retirar as prerrogativas internas de controle de capitais estrangeiros, diminuindo a margem de manobra para políticas sociais e de contenção e aumentando a subordinação a pressões e crises externas. A internacionalização do Estado não é em hipótese alguma o enfraquecimento ou o definhamento do Estado. Não há nenhuma relação de oposição entre Estado e mercado, mas, sim, há uma de constituição. Os capitais dependem do Estado, em bases manifestamente contraditórias. “As empresas multinacionais necessitam dos Estados - e não só para a garantia militar de sua política –, como base de sua expansão, estando, contudo, em oposição e em conflito com eles” (HIRSCH, 2010, p. 75). Tendo em vista que a relação do Estado com seus nacionais não se restringe a vínculos econômicos, é preciso ressaltar que há conexões políticas e militares determinantes. Não é acaso que as principais empresas multinacionais possuem sede e guarida nos países metropolitanos. Daí, a relevância da base nacional, que suporta a promoção do processo internacionalizante e se reverbera em diversas esferas do sistema interestatal:

Com isso, o capital não se torna de modo algum sem Estado, mas se apoia de maneira diferente nas estruturas dos Estados internacionalizados. Tal como antes, as empresas multinacionais voltam-se para os potenciais de força e de organização dos Estados. Por isso, não é nenhum acaso o fato de que elas, geralmente, tenham suas sedes nos centros capitalistas dos Estados política, econômica e militarmente dominantes (HIRSCH, 2010, p. 180).

A despeito do redirecionamento das funções nacionais nas relações econômicas e políticas, são os aparelhos estatais que ainda concentram os meios de coerção física, o que não poderia deixar de ser, tendo em vista o apoio que neles sustentam a reprodução e a regulação das relações capitalistas de classe. Logo, vincular a internacionalização do Estado a seu alheamento é incorrer em grave falácia. Por mais que a desconcentração e delegação de competências encontrem no ambiente internacional um espaço fértil de regulação, a mediação nacional não pode ser descartada, haja vista que é um dos pilares da reprodução das relações de produção capitalistas.

A integração econômica regional via União Europeia, ou seja, pós-Maastricht, foi aventada pelos entusiastas da ascensão do neoliberalismo como exemplo concreto da pós-modernidade e da falência do Estado-nação e de seu decorrente sistema de Estados. Indubitavelmente,

a organização internacional é uma ilustração notória do fenômeno da internacionalização do Estado. “Os processos regionais de integração econômica, como, sobretudo a União Europeia, são parte integrante desses processos de internacionalização do aparelho estatal”. (HIRSCH, 2010, p. 225). O que não abre nenhuma margem para dizer que ela é a prova cabal do fim do Estado nacional. Ela não é nem nunca foi um processo voltado à formação de um Estado integral, comunitário. Ainda que o fosse, por sua constituição e por suas formas, não estaria em momento algum em contraposição ao sistema capitalista, mas, sim, como sempre, esteve em fina consonância¹³.

Desse modo, impõe-se entender a União Europeia pela forma em que se manifesta para que não se incorra em confusões e equívocos. A integração econômica comunitária, que se consolidou e se fortificou em um bloco econômico, não resultou em um Estado, nem tem esse objetivo como horizonte, ou qualquer outra reminiscência próxima à condição estatal. A construção da União Europeia ocorreu pela via de organização internacional, a qual se inseriu e acompanhou o movimento da internacionalização do Estado, próprio do pós-fordismo. Produto dessa fase do sistema de Estados no capitalismo, ela precisa ser delineada em sua real concretude. A forma política que a União Europeia materializa-se em um elo de relações econômicas, cujo elemento unificador é o direito, o amálgama de estruturas tão díspares.

5 INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO

Inegavelmente o direito e as organizações internacionais expandiram-se exponencialmente no cenário mundial, passando a ocupar espaços inéditos e consolidando e incrementando as figuras e acordos já existentes. Esse aprofundamento institucional e normativo não tem uma causa específica apenas, mas requer ser inserido em um espectro mais amplo, no movimento de internacionalização do direito que veio a reboque do capitalismo pós-fordista. O novo padrão de desenvolvimento do capitalismo reverberou efeitos nos constitucionalismos e nas relações jurídicas nacionais e internacionais, remodelando os eixos dos regramentos.

¹³ Fundamental apontar aqui que a União Europeia nunca foi um contrapeso ou rival dos Estados Unidos, mas, sim, sócio menor no condomínio de poder sob a hegemonia estadunidense. Para mais ver Panitch e Gindin, 2005; Panitch, Gindin e Aquanno, 2015; Poulantzas, 1975.

Assim como ocorreu com a economia e a política, o direito também sentiu a alteração de paradigmas, sedimentando a nova faceta do capitalismo.

Aqui também a União Europeia pode ser pinçada como exemplo pertinente, haja vista que é o maior expoente da nova ordem capitalista. Desde as primeiras iniciativas de cooperação até a concretização estrutural em Maastricht, o direito foi o amálgama do processo de estreitar laços entre países díspares. Em um universo de heterogeneidades nacionais, a forma jurídica é que garante a homogeneidade necessária para a formação e o funcionamento de um mercado comum. Por meio de tratados e acordos internacionais, costurou-se um ordenamento jurídico autônomo e pretensamente inovador dentro da dinâmica clássica do direito internacional. Sem fugir das generalidades e liames comuns da matéria, o direito da União Europeia reluziu as mudanças de seu tempo, trazendo impactos significativos para a sociabilidade envolvida. Dentre os frutos gerados, dois são os mais destacados e vinculam-se umbilicalmente com o desenvolvimento da seara jurídica comunitária¹⁴.

Em primeiro lugar, é premente apontar o notório desacoplamento entre a formulação e a aplicação do direito. Enquanto a elaboração normativa se desliga paulatinamente dos Estados nacionais, ainda que em diferentes proporções, a sua correspondente implementação (execução/cumprimento) ainda está vinculado ao monopólio do exercício da força pelos Estados nacionais.

A criação e o desenvolvimento do direito, na contemporaneidade, encontram-se cada vez mais alheados do território estatal. A emergência do ordenamento jurídico comunitário ocorreu com fulcro, fundamentalmente, em dois fatores: na força dos tratados internacionais (celebrados por representantes estatais ou tecnocratas plenipotenciários) e da jurisprudência do outrora Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias¹⁵. Moldou-se, assim, com o tempo, um espectro jurídico internacional relativamente autônomo em relação ao direito interno dos Estados.

Em segundo lugar, essa dinâmica pós-fordista fomenta um cenário de fortalecimento do Estado autoritário (quer pelo executivo,

¹⁴ Cf. Hirsch, 2010.

¹⁵ O que vale abordar dentro desse panorama é o papel criativo da corte jurisdicional. Por não haver uma Carta Magna, com disposições específicas sobre o assunto, o Tribunal de Justiça da União Europeia atua tanto nas suas funções precípua (aplicação e interpretação do direito, relativas) quanto na prerrogativa legislativa. As três peculiaridades criadas pela jurisprudência do tribunal e apoiadas pela doutrina tradicional, como o efeito direto, a primazia e o dever de cumprimento das normas comunitárias, caminham no mesmo sentido. Em outras palavras, os mecanismos buscam escapar da tendência ainda remanescente de aplicação do direito pelos Estados nacionais. Para mais ver Pisarello (2011).

que, principalmente, pelo judiciário) e de decorrente perda de poder dos parlamentos. A racionalização imposta pela regulação neoliberal leva à necessidade constante de maior eficiência, o que carrega a orientação jurídica para uma ação política sempre punitiva e nada democrática. O direito da União Europeia também se apresenta como mola dessa engrenagem.

O desenvolvimento institucional comunitário direcionou-se ao esvaziamento da democracia em nome de uma tecnocracia especializada, competente e eficiente, sem a necessidade de prestar contas ou de consultar a vontade popular, bem como passou a atuar pela concretização das liberdades capitalistas em detrimento das conquistas e garantias sociais. A partir da correção de rumos da década de 1990, a incorporação do ideário da economia política neoliberal manifestou-se pela via do desmonte do constitucionalismo social do pós-guerra, visando à consagração de valores econômicos, apartando a esfera econômica da social. Neste sentido, pelo aspecto jurídico, esta guinada ocorreu pela lógica do constitucionalismo neoliberal, o qual erodiu as bases sociais do pós-guerra (PISARELLO, 2011). Nessa toada, ao afastar-se das demandas sociais, ocorre um previsível distanciamento da população em relação à tecnocracia de Bruxelas. Quanto mais a aplicação do direito se desloca para o plano internacional, mais claramente ela se torna um assunto das burocracias governamentais e menos dos povos. Os defensores da integração chegam até a reconhecer o déficit democrático¹⁶, como se este problema tivesse uma solução dentro da estrutura comunitária, quando, em verdade, é ela que fomenta a não observância democrática. Déficit democrático torna-se um eufemismo quando contraposto à prosaica realidade. “Este eufemismo esconde, contudo, a verdade. A União Europeia não tem um déficit, mas uma ausência total de democracia” (DOUZINAS, 2010, p. 1, tradução nossa).

Em suma, com a regulação no plano internacional, as relações de propriedade privada são vigorosamente fortalecidas em detrimentos das condições socioeconômicas gerais. Nessa toada, a concretização da União Europeia coaduna-se em o seu entorno mundial. Em outras palavras, não foge ou afronta um milímetro da ordem estabelecida. Ao contrário, a

¹⁶ Os debates giram em torno de três assimetrias formais, que maculam quaisquer tentativas de atribuir um potencial coeficiente democrático à organização. Elas envolvem: a) o método de constitucionalização via tratados internacionais, que não corresponde aos procedimentos político-jurídicos típicos do Estado de Direito e dos regimes democráticos, devido à ausência do poder constituinte originário popular; b) o deslocamento dos poderes decisórios do âmbito nacional para o regional, o que relativiza a legitimidade popular, bem como não estabelece limites definidos para suas competências; c) por fim, a incapacidade de controle dos cidadãos tanto *a priori* como *a posteriori* sobre as instituições e a falta de transparência de seu funcionamento. Para mais ver Osorio (2015).

organização internacional paradigmática é, concomitantemente com outras organizações internacionais, um sustentáculo da regulação internacional que materializa e solidifica a economia política liberal, acentuada no pós-fordismo e promotora de relações burocratizadas, antidemocráticas. O direito da União Europeia perfila-se, portanto, no fenômeno pós-fordista, cintilando os efeitos da internacionalização das relações de produção.

CONCLUSÕES

Aprender as razões e os contornos do fenômeno social, notadamente da União Europeia, é ir além da escrita e desenrolar os fios que tecem a forma. É ampliar o horizonte de análise para a totalidade concreta que cerca a abstração normativa. É considerar os aspectos político-econômicos que cercam e embasam o arcabouço normativo. Nesse diapasão, observa-se a imprescindibilidade do estudo com ênfase na forma para aclarar o conteúdo nela condensado. É pela formalidade que a integração econômica se constrói e se justifica.

A inflexão que marcou a trajetória comunitária veio como resposta às transformações internacionais. A opção foi pelo aprofundamento institucional. Este incremento ocorreu via uma organização internacional que abrigou as iniciativas esparsas de cooperação em diversas áreas sob uma mesma condução política e respaldou a consolidação do mercado comum, objetivo perseguido desde os primórdios da integração.

A forma política vem respaldar a arquitetura econômica norteadora do processo de relançamento da integração. Dentro do esquadro comunitário, a via da União Econômica Monetária, mais uma vez, seguiu a dialética entre autonomia e subordinação que cercou os passos anteriores. Foi o momento de pretensa autonomia, consolidando o mercado comum e criando um espaço monetário único. Em verdade, constitui-se no universo comunitário, um emaranhado de enquadramentos distintos, repleto de subconjuntos. Com a crise internacional, as fraturas na forma econômica ficaram explícitas, irradiando as contradições imiscuídas na engrenagem europeia.

Neste sentido, buscar as raízes da situação crítica vivida pelo bloco é remontar ao relançamento da integração. Nele evidenciou-se, portanto, que a criação da organização internacional União Europeia (via Tratado de Maastricht), a qual incorporou e materializou as transformações próprias da era pós-fordista do capitalismo. Seguiu as reverberações do

padrão de desenvolvimento ao acompanhar o deslocamento do regime de acumulação do âmbito interno ao internacional e ao cristalizar o modo de regulação neoliberal. Com a concretização dessa engrenagem, que se diferenciou do momento anterior, fordista, a integração econômica europeia rompeu paradigmas, tanto que ganhou alcunha distinta, bloco econômico, inerente ao movimento de intensificação da internacionalização das relações de produção do interregno atual, e chegou a uma configuração próxima do mercado comum e de liberdades econômicas pensado em sua gestação do pós-guerra.

Se, inicialmente, ainda no fordismo, tendo em vista o regime de acumulação interno e o modo de regulação intervencionista ou keynesiano, havia uma preocupação importante em equilibrar crescimento econômico, pleno emprego e bem-estar social com a promoção do livre espaço externo dos capitais; a reconfiguração advinda da crise do fordismo erigiu um cenário de fomento quase que exclusivo dos capitais, com a intensificação da internacionalização dos capitais, do Estado e do direito. É nesse panorama que se constitui a integração regional comunitária na forma política de organização internacional.

O que se verifica em uma mirada profunda é que a integração é um processo que busca criar laços de unidades entre desiguais. Essa homogeneização acontece, contudo, somente pela via da política e do direito, na criação de consensos, instituições e de regras comuns. No caso comunitário, dentro do quadrante hodierno, o aumento da normatividade e da institucionalidade não gerou maior coesão social entre os países, mas, ao contrário, é por meio delas que se descontrói as garantias jurídicas e conquistas sociais, gerando ainda mais conflito.

Logo, a União Europeia não pode ser delineada como um Estado ou qualquer outra entidade análoga, sequer como organização internacional *sui generis*, mas, conforme a teoria materialista do Estado, como forma política internacional do capitalismo. Em outras palavras, é uma unidade política, a qual condensa as diversas disputas interestatais e de classes, constituindo um espaço econômico acima e fora da luta de classes e da correlação de forças interna, que escapa do controle político democrático e promove as liberdades econômicas, impactando criticamente e centripetamente (de fora para dentro) nas condições socioeconômicas das populações abarcadas.

Em suma, a forma política hodierna da União Europeia deriva das transformações sofridas pela atual fase do capitalismo no sistema

internacional (pós-fordista). Em outras palavras, os moldes formais adquiridos pelo projeto comunitário pós-Maastricht fazem parte da dinâmica de intensificação da internacionalização das relações de produção, ocasionada com a crise do fordismo e ascensão da globalização e seus ditames neoliberais, constituindo um novo padrão de acumulação e de regulação do panorama capitalista. Logo, a encruzilhada que atravessa a integração regional via União Europeia, ao contrário do que defendem seus entusiastas institucionalistas e/ou liberais, é resultado do seu aprofundamento formal e não de eventuais ausências ou máculas normativas e institucionais. Longe de ser um desígnio de modernidade ou vanguarda, a integração via União Europeia reforça os traços do capitalismo, resultando o atual modo de desenvolvimento do modo de produção capitalista, o pós-fordismo.

REFERÊNCIAS

AGLIETTÁ, Michel. **Zona do Euro: qual o futuro?** Tradução de Christian Perret Gentil. São Paulo: Ideias & Letras, 2013.

ALTVATER, Elmar. A Crise Econômica Internacional e o Desenvolvimento Sustentável. Brasil e América Latina. **Vídeo-Aula 12- A Integração Europeia, a regionalização no mundo e a crise.** Disciplina Tópicos Especiais do CAPES/Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arissas Multimídia, 2013.

ANDERSON, Perry. **El nuevo viejo mundo.** Madri: Ediciones Akal S.A., 2012.

BLOCK, Fred. **Los Orígenes del Desorden Económico Internacional. La política monetaria internacional de los Estados Unidos, desde la Segunda Guerra Mundial hasta nuestros días.** México D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1989.

BOYER, Robert. **A Teoria da Regulação.** Uma análise crítica. Tradução Renée Barata Zicman. São Paulo: Nobel, 1990.

CALLINICOS, Alex. Europe: The Mounting Crisis. **International Socialism.** Julho de 1997, p. 2-75. Disponível em Encyclopaedia of Trotskyism On-Line (ETOL): <<http://www.marxists.org/history/etol/writers/callinicos/1997/xx/europe.htm>>. Acesso em: 22 jul. 2014.

COX, Robert. IN: GILL, Stephen. “Questões Estruturais de um Governo Global: implicações para a Europa”. **Gramsci, Materialismo Histórico e Relações Internacionais**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007b, p. 367-406.

DOUZINAS, Costas. **The End of Politics (2): Europe**. Disponível desde 23 de novembro de 2010 em: <<http://criticallegalthinking.com/2010/11/23/the-end-of-politics-2-europe/>>. Acesso em: 15 maio 2014.

FIORI, José Luis. O custo intangível do fracasso europeu. **Jornal Valor Econômico**. Junho de 2008b. Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?/Coluna/O-custo-intangivel-do-fracasso-europeu/20883>>. Acesso em: 28 dez. 2016.

HIRSCH, Joachim; ROTH, Roland. **Das neue Gesicht des Kapitalismus: vom Fordismus zum Post-fordismus**. Hamburg: VSA, 1986.

_____. Fordism and Post-Fordism: the present social crisis and its consequences“. IN: BONEFELD, Werner e HOLOWAY, John. **Post-Fordism & social form**. A Marxist debate on the Post-Fordist State. London: Macmillan Academic and Professional LTD, 1991, p. 8-34.

_____. **Der nationale Wettbewerbsstaat. Staat, Demokratie und Politik im globalen Kapitalismus**. Berlin: Edition ID-Archiv, 1995.

_____. **Teoria Materialista do Estado**: processos de transformação do sistema capitalista de Estados. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010.

JESSOP, Bob. The World Market, Variegated Capitalism, and the Crisis of European Integration. In: NOUSIOS, P., OVERBEEK, H. e TSOLAKIS, A. (Eds.). **Globalisation and European Integration: critical approaches to regional order and international relation**. London: Routledge, 2012, p. 91-111.

KURZ, Robert. **Weltordnungskrieg**. Das Ende der Souverität und die Wandlungen des Imperialismus im Zeitalter der Globalisierung. Berlin: Holermann Verlag, 2003.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e Forma Política**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

OSORIO, Luiz Felipe. **Um estudo crítico da União Europeia: contradições de seu desenvolvimento institucional e normativo**. 2015. Tese (Programa de Pós-Graduação em Economia Política Internacional) - UFRJ, Rio de Janeiro, 2015.

PANITCH, Leo e GINDIN, Sam. Euro-Capitalism and American Empire. In: COATES, David. **Varieties of Capitalism, Varieties of Approaches**. New York: Palgrave Macmillan, 2005, p. 139-159.

PANITCH, Leo, GINDIN, Sam e AQUANNO, Scott. American Empire and the relative autonomy of European capitalism. **Competition & Change**. Vol. 19 (2), 2015, p. 113-128. Disponível em: http://www.cepn-paris13.fr/epog/wp-content/uploads/2015/11/PANITCH_Competition-Change-2015-Panitch-113-28.pdf. Acesso em: 24 jan. 2017.

PISARELLO, Gerardo. **Un Largo Termidor. La ofensiva del constitucionalismo antidemocrático**. Madri: Editorial Trotta, 2011.

POULANTZAS, Nicos. A Internacionalização das Relações Capitalistas e o Estado-Nação. In: POULANTZAS, Nicos. **As Classes Sociais no Capitalismo de Hoje**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975, p. 45-96.

SOUSA, Wagner Watson de. As relações franco-germânicas e o processo político de criação da moeda comum europeia: do encontro em Hague e o Tratado de Maastricht (1969-1993). **Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Economia Política Internacional da UFRJ**. Rio de Janeiro, 2013.

TREIN, Franklin. Uma ideia de Europa. In: MOSCARDO, J. e CARDIM, C. (Orgs.). **II Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional: Europa**. Brasília: Funag, 2008.

WISSEL, Jens. **Grundzüge einer materialistischen Theorie der Europäischen Union**. Münster: Westfälisches Dampfboot, 2015.